



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 046, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo autorizado a efetivar a prorrogação dos contratos do pessoal contratado para garantir a instalação dos serviços públicos urbanos e de interesse local, até a realização do Concurso Público, na forma estabelecida pela Lei n.º 004/97, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º O prazo de prorrogação terá como limite a data da nomeação do servidor aprovado no Concurso Público para o respectivo cargo ou função, não podendo ultrapassar o período de 6 meses a contar a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal